LEI MUNICIPAL Nº. 1.946. 15 DE AGOSTO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO PODER EXECUTIVO COM A FAZENDA NACIONAL, RELATIVO A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. **Mauri José Zucco**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER – Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar as dívidas previdenciárias do Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

Art. 2º. O prazo de amortização dos débitos será de até 240 (duzentos e quarenta) meses através da retenção da cota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou em prestações equivalentes a 1% (um por cento) da média mensal da receita corrente líquida do Município.

Art. 3º. Os débitos a serem parcelados, terão redução de 100% (cem por cento) das multas de mora ou de ofício, de 50% (cinqüenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) dos encargos legais.

Art. 4°. Fica o Poder Executivo autorizado a inscrever o presente parcelamento em dívida fundada interna.

Art. 5°. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2013.

MAURI JOSÉ ZUCCO PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta secretaria em data supra e publicada no átrio do centro Administrativo.

CLARICE ANA TESSARO ZUCCO SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.